

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMARIO
PARLAMENTO - NACIONAL: Voto N.º 3 /2021 De pesar pelo falecimento de Julião Augusto Mausiry
Despacho N.º 09 /SG/2021 Autoriza a contratação de assessor internacional para a área de arquitetura e construção 212
PRIMEIRO - MINISTRO: Despacho N.º 21/PM/II/2021 Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação das Medidas de Prevenção e Controlo do Surto do Novo Coronavírus
MINISTÉRIO DA SAÚDE: Despacho Ministerial N.º 05/MS/II/2021 De 23 de Fevereiro Comissão Técnica para o Desenvolvimento do Departamento de Cardiologia no Hospital Nacional Guido Valadares
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO : Declaração de Retificação N.º 07/GMEJD/II/2021 de 19 de Fevereiro
Despacho Ministerial N.º10/GM-ME.JD/II/2021 Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino no Município de Cova-Lima, Posto Administrativo de Fatumean 216
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA: Despacho N.º 009 /GM/MESCC/II/2021 Delegação de Competências
Despacho Ministerial N.º 138 /GM-MESCC/II/2021 Homologação da lista de Beneficiário aos Filhos dos Combatentes da Libertação Nacional nas Instituições do Ensino Superior no País e no Estrangeiro
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA : Aviso
Abertura de Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação Inicial do Centro de Formação Jurídica e Judiciária para Acesso À Carreira da Magistratura do Ministério Público
Estratu ba Públikasaun 229 Estratu ba Públikasaun 229 Estratu ba Públikasaun 229 Estrato 230 Extrato 230
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO: Despacho N.º 4 /SEJD/I/2021 Nomeação provisória do Chefe de Departamento do Planeamento
Despacho N.º 5 /SEJD/II/2021 Nomeação do Secretário Executivo da Comissão Nacional do Desporto
Despacho N.º 6/SEJD/II/2021 Nomeação de Dois Coordenadores da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto para a Comissão Mista de Coordenação
CONSELHO DE IMPRENSA: Regulamento N.º 1/2021 de 26 de Fevereiro Sobre o funcionamento do Plenário do Conselho de Imprensa

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS: Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/005
Adribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/005
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/006
Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/006
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Aunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/007
Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/007
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/008
Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/008
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/009
Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/009
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/010
Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/010
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/011
Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/011
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/012
Antinsia Publiku No. LOFKAC (2019/012) Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/012
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/013
Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
Public of Notice No. LO/PRAC/2019/013
Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations
Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/05 Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun
Public of Notice No. T/AK/2021/05
Payment Received for Trading Activity

Voto N.º 3 / 2021

De pesar pelo falecimento de Julião Augusto Mausiry

Faleceu no dia 12 de fevereiro de 2021, no Hospital Nacional Guido Valadares, Díli, aos 54 anos de idade, Julião Augusto Mausiry, com nome de código "Metan Zebra".

Julião Augusto Mausiry nasceu em 17 de junho de 1966, em Camea, Becora, Díli, filho de Augusto Mausiry e de Clotilde Moniz.

Julião Augusto Mausiry teve um papel importante na luta pela libertação nacional.

Em 1983, integrou a Organização de Juventude Católica AJUDAM, na Paróquia de Becora, em Díli. Sob recomendação da Professora Maria de Fátima da Conceição Soares, Julião Augusto Mausiry iniciou os seus estudos e começou a trabalhar como eletricista no Externato de São José, em Balide, Díli, onde, com companheiros da luta, iniciou uma rede clandestina, no âmbito da qual veio a desenvolver muitas atividades de propaganda política e manifestações. Foi membro ativo da Organização OJETIL.

Em 1992, foi fundador da Organização OPJLATIL.

Em 1999, sob orientação do comando máximo da luta, participou ativamente nas ações de socialização e sensibilização para a votação do dia 30 de agosto de 1999. Foi membro da CPCC.

Foi fundador da Organização PJLA, da qual foi Secretário.

Depois da restauração da independência, continuou a servir o país.

Foi Deputado ao Parlamento Nacional na I Legislatura, pelo Partido Democrático.

Em 2011, concluiu a sua licenciatura na Faculdade de Direito na Universidade da Paz, em Díli.

Desempenhou diferentes cargos na administração pública, tendo assumido, até recentemente, o cargo de Chefe da Unidade Jurídica do Ministério dos Transportes, Comércio e Indústria.

O Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu pesar pelo falecimento de Julião Augusto Mausiry "Metan Zebra", e apresenta sentidas condolências à mulher, Olinda da Costa, aos filhos Vicier Mausiry, Lotaya Mausiry, Carol Mausiry e Wilson Mausiry, e à demais família enlutada.

Aprovado em 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Despacho n.º 09/SG/2021

Autoriza a contratação de assessor internacional para a área de arquitetura e construção

No uso das competências que me confere a Decisão nº 39/V/CA, de 10 de fevereiro de 2021, proferida com base no artigo 9º nº 2 alínea k), ponto (ii) da Lei nº 12/2017 de 24 de Maio, da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar - LOFAP, que confere poderes ao Secretário-Geral a proceder à contratação de um assessor internacional para a área de arquitetura e construção, nos termos do disposto no artigo 16º do Regulamento de recrutamento de assessores e consultores do Parlamento Nacional, autorizo a contratação do arquiteto internacional, **Antero Ulisses Rodrigues Cruz**. O contrato com inicio a 01 março até 31 de dezembro de 2021, com o salario de \$ 9.000, nos termos da tabela aprovada pela Decisão do Conselho de Administração n.º 15/V/CA, de 09 de agosto de 2019, deverá respeitar os termos de referência aprovados para o cargo.

Publique-se.

Díli, 24 de fevereiro de 2021

O Secretário-Geral

Adelino Afonso de Jesus

Despacho N.º 21/PM/II/2021

Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação das Medidas de Prevenção e Controlo do Surto do novo Coronavírus

Considerando que através do Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, foi criada a Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação das Medidas de Prevenção e Controlo do Surto do Novo Coronavírus;

Considerando a criação da aludida Comissão Interministerial teve por objetivo assegurar a adequada coordenação dos vários departamentos e agências governamentais envolvidos na prevenção e controlo de um eventual surto de COVID-19 em Timor-Leste;

Considerando que a composição da referida Comissão Interministerial refletia a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto;

Considerando que a estrutura orgânica do VIII Governo

Constitucional foi alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho;

Considerando a necessidade de refletir na composição da referida Comissão Interministerial a atual estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.º 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

- Mantém-se em funcionamento a Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação das Medidas de Prevenção e Controlo do Surto do Novo Coronavírus, em diante abreviadamente designada por Comissão;
- A Comissão tem por missão coordenar, monitorizar e avaliar a implementação das medidas adotadas pelo Governo para a prevenção e o controlo de um eventual surto de COVID-19 em território nacional;
- 3. A Comissão é composta pelo/a:
 - a) Primeiro Ministro;
 - b) Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
 - c) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - d) Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social;
 - e) Ministro das Finanças;
 - f) Ministra dos Negócios Estangeiros e Cooperação;
 - g) Ministro da Justiça;
 - h) Ministro da Administração Estatal;
 - i) Ministra da Saúde;
 - j) Ministro da Educação, Juventude e Desporto;
 - k) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - Ministro dos Transportes e Comunicações;
 - m) Ministro da Agricultura e Pescas;
 - n) Ministro da Defesa;
 - o) Vice-Ministro do Interior;
 - p) Secretário de Estado da Comunicação Social;
 - q) Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas:
 - r) Comandante Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;

- s) Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises.
- 4. O Primeiro-Ministro preside à Comissão, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pela Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão que desempenha as funções de vice-presidente da Comissão;
- A Comissão reúne ordinariamente sempre que for convocada pelo Primeiro-Ministro, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
- 6. As reuniões da Comissão são convocadas pelo Primeiro-Ministro, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
- Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades, nacionais ou estrangeiras, cuja participação ou contributo para o trabalho a realizar possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos na mesma;
- Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
- As atas das reuniões da Comissão são arquivadas no Gabinete do Primeiro-Ministro;
- Os serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro prestam apoio técnico, logístico, administrativo e protocolar à Comissão;
- 11. Fica revogado o Despacho n.º 005/II/2020, republicado pelos Despachos n.ºs 012/II/2020, 014/PM/III/2020 e 023/PM/IV/2020;
- 12. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República

Publique-se.

Díli, 24 de fevereiro de 2021.

Taur Matan Ruak Primeiro-Ministro

Despacho Ministerial N.º 05/MS/II/2021

de 23 de Fevereiro

Comissão Técnica para o Desenvolvimento do Departamento de Cardiologia no Hospital Nacional Guido Valadares

Considerando que o Programa do VIII Governo Constitucional prevê o desenvolvimento dos serviços de atenção cardíacos, especializados e sub-especializados, especialmente no Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV);

Reconhecendo a magnitude social de doença cardíaca no país e a urgente necessidade de se preparar as condições técnicas e materiais adequadas ao estabelecimento de um departamento de cardiologia no HNGV;

Tendo em conta que para o efeito, o Ministério da Saúde compromete-se a suportar as medidas necessárias à melhoria dos serviços de cardiologia prestados no país, com vista a reduzir a transferência de pacientes para diagnóstico e tratamento médico no estrangeiro;

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei N.º 52/2020, de 21 de outubro referente à primeira alteração ao Decreto-Lei 3/2019 de 5 de março, que aprova a estrutra organica e funcional do Ministério da Saúde, decido:

- Constituir a Comissão de Apoio ao Desenvolvimento do Departamento de Cardiologia no Hospital Nacional Guido Valadares, adiante designada de Comissão de Cardiologia.
- 2. Definir que a Comissão de Cardiologia seja composta pelos seguintes membros:
 - a. Dr. André Andrade da Cruz Monteiro, Cardiologista, Presidente
 - b. Dr. Flávio Brandão M. De Araújo, Anestesista
 - c. Dr. Cesaltino Leão, Cardiologista
 - d. Dr. Tanísio E. Florindo, Internista
 - e. Dr. Nilton do Carmo da Silva, Médico Geral
 - f. Maria Natália, Técnica de Saúde Pública.
- 3. Compete a Comissão de Cardiologia exercer as seguintes funções:
 - a) Planear a estratégia de Desenvolvimento do Departa-

mento de Cardiologia no HNGV, indicando o pacote compreensivo de serviços a serem prestados, os recursos humanos e materiais necessários, bem como a matriz lógica de implementação;

- b) Estudar e propor as espeficicações técnicas da infraestrutura física do Departamento de Cardiologia do HNGV;
- c) Definir os padrões de competência e protocolos de tratamento em cardiologia;
- d) Definir os procedimentos operacionais padronizados (POPs ou SOPs) de gestão do Departamento de Cardiologia do HNGV;
- e) Identificar e especificar a lista de medicamentos essenciais e consumíveis médicos necessários à prestação de cuidados de saúde especializados em cardiologia, a fim de assegurar a eficácia e eficiência dos serviços prestados, bem como a sustentabilidade dos mesmos;
- f) Submeter relatórios regulares para a monitorização e avaliação dos progressos atingidos, no âmbito das medidas de desenvolvimento do Departamento de Cardiologia do HNGV;
- g) Convocar, sempre que justifique, a presença de técnicos e funcionários do Ministério da Saúde, nomeadamente das áreas de farmácia, controlo de doenças, parceria e cooperação, infraestrutura ou património, em reuniões de coordenação.
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por decisão superior, nos termos do presente despacho.

O presente despacho entra em vigor à partir da data de sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 23 de Fevereiro de 2021

A Ministra da Saúde,

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 07/GMEJD/II/2021 DE 19 DE FEVEREIRO

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho N° 07/GM-MEDJ/II/2021, de 9 de Fevereiro, publicado no Jornal da República, Série II. $N.^{\circ}$ 7, de 19 de fevereiro de 2021, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se retificam :

 $1.\ Na$ página 197 relativamente ao Número do Despacho, onde de lê : 07/GM/MEDJ/II/2021

Deve ler-se:

07/GM-MEJD/II/2021

2. Na página 197 relativamente não ha Anexo do Despacho, onde de lê:

Deve ler-se:

Anexa I Lista da Equipa Conjunta de Monitorização

No.	Nome Completo	Direção	Obervação
1	Luís Manuel da C.	Inspeção-Geral da	
	Fernandes	Educação	
2	José de Deus	Inspeção-Geral da	
		Educação	
3	Ostarlino da Costa	Gabinete Jurídico	
4	João Brito de Jesus	Direção Nacional da	
		Educação Pré-Escolar	
5	Fernando Maia	Direção-Geral da EPE, EB	
		e ER	
6	Domingas da Costa	Direção Nacional do	
	Ximenes	Ensino Básico	
7	Abrósio de Jesus Cham	Unidade do Currículo	
		Nacional	
8	Ramiro Rui Manuel de	Gabinete do Ministro	
	Oliveira		
9	Victor da Costa	Gabinete do Vice- Ministro	
10	Belchior M. Gueira	Direção Nacional da Ação	
		Social Escolar	
11	António de Jesus	Direção Nacional do Plano	
12	Helena Nunes Amaral	Direção Nacional de	
		Finanças e Administração	
13	Felipe Caero	Média Educativa	
14	Heldera G. Corte Real e	Direção-Geral do Ensino	
	Silva	Secundário	
15	Fernando Mouzinho	Direção Nacional do	
	Gama	Ensino Secundário	
		Técnico-Vocacional	
16	Maria Lourdes da Sivla	Direção Nacional do	
		Ensino Secundário Geral	
17	José A. Campos	Serviço Municipal de	
		Educação de Díli	
18	Daniel Verdial Soares	Serviço Municipal de	
		Educação de Díli	

Dili, 23 de Fevereiro de 2021 O Chefe Gabinete Jurídico, MEJD

Augusto Pereira

DESPACHO MINISTERIAL N.º 10/GM-MEJD/II/2021

SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NO MUNICÍPIO DE COVA-LIMA, POSTO ADMINISTRATIVO DE FATUMEAN

Considerando o elevado grau de risco para a saúde pública, que constitui a pandemia de COVID-19 em Timor-Leste, tendo sido já identificados 6 casos de infeção provocados por esta doença, ao nível do Município de Cova-Lima, Posto Administrativo de Fatumean;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus no referido Município e Posto Administrativo, respetivamente;

Considerando o estabelecido, designadamente no n. $^{\circ}$ 4 do artigo 11.n. $^{\circ}$ da Lei de Bases da Saúde, aprovado pela Lei n. $^{\circ}$ 10/2004, de 24 de novembro;

Atenta as recomendações emanadas do membro do Governo responsável pela área da saúde, recomendando o encerramento dos estabelecimentos, incluindo os da educação e ensino, ao nível do Posto Administrativo de Fatumean, Município de Cova-Lima.

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como as de assegurar as políticas relativas à educação e ensino.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a) e i) do artigos 3n.º e do n.n.º 1 do artigo 4.n.º do Decreto Lei .n.º 13/2019, de 14 de junho, decido:

- 1. Suspender, provisoriamente, o processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, no Subdistrito de Fatumean, Município de Cova-Lima, entre o dia 25 de fevereiro de 2021 e 03 de março de 2021.
- 2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 25 de fevereiro de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

Despacho N.º 009/GM/MESCC/II/2021

Delegação de Competências

Nos termos e ao abrigo das competências que me são cometidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 23 de março, que aprova a Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

Considerando que o VIII Governo Constitucional dotou a sua estrutura organizacional de modificações na área da educação, criando o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura como novo órgão para fortalecer a capacidade nas áreas do Ensino Superior (MESCC), conforme definido no artigo 23.°, do Decreto-Lei n.° 27/2020, de 19 de junho, segunda alteração do Decreto-Lei n.° 14/2018, de 17 de Agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional.

Considerando que os membros do Governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida, devendo a mesma ser expressamente referida no instrumento de delegação, nos termos do disposto no artigo 37.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 27/2020, de 19 de junho, segunda alteração do Decreto-Lei n.° 14/2018, de 17 de Agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional.

Considernado, ainda, que a delegação de competências é o ato pelo qual um órgão administrativo competente para decidir em determinada matéria permite, através de um ato de delegação de poderes, sempre que para tal esteja habilitado por lei, que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de pessoa coletiva diferente pratique atos administrativos sobre a mesma materia, nos termos do disposto do artigo 19.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 30/2020 de 29 de junho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.

Reconhecendo a importância de assegurar um procedimento interno eficiente para a celebração dos contratos de atribuição de subsídio de estudo aos veteranos e respetivos filhos para estudos universitários em território nacional e estrangeiro.

Assim, ao abrigo dos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei 30/2020, de 29 de Julho, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, decide:

- Delegar, na Coordenadora da Unidade de Coordenação de Apoio aos Estudantes, Sra. Amélia da Silva Araujo, sem faculdade de subdelegação, a competência para a celebração dos contratos com os estudantes timorenses para atribuição de subsídio aos veteranos e respetivos filhos para estudos universitário em território nacional e estrangeiro.
- 2. A presente delegação de competências impõe o dever na Coordenadora da Unidade de Coordenação de Apoio aos Estudantes de manter me informado acerca da implementação da competência delegada, assegurando a submissão de relatórios breves trimestrais que identifiquem os contratos celebrados, os seus beneficiários e os montantes referentes.

3. A presente delegação de competências é válida no âmbito da celebração dos contratos com os estudantes timorenses e outros beneficiários no País e no Estrangeiro para o ano de 2021.
Cumpra-se
Díli, 24 de fevereiro de 2021
Dr. Longuinhos dos Santos Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura
Despacho Ministerial N.º 138/GM-MESCC/II/2021
Homologação da lista de Beneficiário aos Filhos dos Combatentes da Libertação Nacional nas Instituições do Ensino Superior no País e no Estrangeiro
Considerando o compromisso do VIII Governo Constitucional em prestar apoio financeiro aos filhos dos antigos combatentes da libertação nacional para a conclusão dos cursos superiores universitários em Instituições do Ensino Superior no país e no estrangeiro;
Considerando a proposta conjunta da Unidade de Coordenação de Apoio aos Estudantes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, Secretáriado Técnico do Fundo Desenvolvimento de Capital Humanos, Comissão de Homenagem, Supervisão de Registo e Recurso do Ministério para Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e Comité 12 de Novembro, ligando aos subsídios aos respectivos estudantes Timorenses finalistas ainda em frequência de curso nas Instituições do Ensino Superior acreditadas no País e no estrangeiro, conforme o previsto no artigo 12.º do Diploma Ministerial n.º38/2017 de 14 de julho.
Assim, tal como previsto no artigo 12. ° do Diploma Ministerial n. °38/2017 de 14 de julho, homologo as listas em anexo relativas à identificação dos filhos dos combatentes da libertação nacional das Instituções do Ensino Superior no país e no estrangeiro que beneficiarão do apoio financeiro para realização dos seus estudos.
Publique-se.
Díli, 24 de fevereiro de 2021
Dr. Longuinhos dos Santos Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

ANEXO LISTAS BENEFICIÁRIO DOS SUBSÍDIOS AOS FILHOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL NAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO

LISTA ESTUDANTES BA SUBSÍDIU ESKOLAR VETERENUS NO OAN HUSI VETERANUS

No	Beneficiarios	Sexo	Data do Nascimento	Registo	Codigo	Combatentes	Municipio	Nacao	Universida de	Area Estudo	Semestre	Programa Estudo	Tinan Proposta	Despacho	Estatuto	Obs
1	Alfredo de Jesus da Costa	M	10/5/1999	VFC- VFAA15976		Jeronimo da Costa	Ermera	Timor-Leste	IPB	Producao de Animais	IV	Bacharelato	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
2	Laurentina da Costa	F	18/1/1999	VFC- VFCC24205	Bui Kiak Lemorai	Isabel da Costa	Ainaro	Timor-Leste	ISC	Parteira	Ш	Bacharelato	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
3	Abelita da Silva Amaral	F	5/10/1996	VFC- VFCC35320	Kalo Heda	Matias Pinto	Baucau	Timor-Leste	UNTL	Agro Socio Economia	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
4	Anarela dos Santos	F	2/3/1991	VFC-AIL1573	Taruto	Orlando Ximenes	Aileu	Timor-Leste	UNDIL	Saude Publica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
5	Antonio de Oliveira Barbosa	M	9/10/1992	VFC- VFAA10545		Paulo Barbosa	Baucau	Timor-Leste	UNITAL	Enfermagem	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
6	Bendito da Costa Soares	M	22/5/1987	VFAA18249	Mary Nery	Jose Jorge	Viqueque	Timor-Leste	UNTL	FPEB	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
7	Celestina Mariz Oliveira Babo	F	23/4/1997	VFCC21900	Suru Seque	Basilio Mariz	Baucau	Timor-Leste	UNTL	Escola Superior Tecnologi	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
8	Cesaltina Sousa Sarmento	F	1/11/1987	VFC- VFCC20487	Noko Lesa	Manuel Sarmento	Viqueque	Timor-Leste	UNPAZ	Gestao	V	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
9	Domingas da Costa	F	5/6/1988	VFC- VFAA07385		Luis Filipe	Lautem	Timor-Leste	ISC	Lingua Inglesa	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
10	Francisco Marques F. da Silva	M	3/12/1995	VFAV00577	Rusa Fuik	Jacinto Henrique Tomas	Viqueque	Timor-Leste	UNTL	Agro Socio Economia	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
11	Ilda da Silva Pinto	F	2/6/1993	VFC- VFCC00470	Sakunar	Pedro Pinto	Dili	Timor-Leste	UNTL	Ciencia Administracao Publica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
12	Jeronimo Saores Pinto	M	11/6/1997	VFC- VFAV00669		Emiliano Saores Pinto	Viqueque	Timor-Leste	UNTL	Ensino de Quimica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
13	Julito Francisco dos Santos	M	15/2/1995	VFC- VFAV01209	Leoa	Francisco dos Santos	Liquica	Timor-Leste	UNTL	Agro Socio Economia	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
14	Lucia de Deus Maria Alves	F	7/5/1998	VFC- VFCC23196	Laran Luak	Isabel Maria Alves	Ermera	Timor-Leste	IOB	Gestao Informatica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
15	Marfiano Sanches Savio	M	17/5/1991	VFC- VFAA07332	Relagio	Horacio da Conceicao Savio	Lautem	Timor-Leste	UNTL	Direito	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
16	Merita de Almeida Brito	F	9/5/1997	VFC- VFAA03154	Maulari	Agostinho Brito	Viqueque	Timor-Leste	UNTL	Agro Socio Economia	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
17	Miquel Ricardo Soares	M	27/9/1993	VFC-VFAA	Wai Leti	Ricardo da Costa Amaral	Baucau	Timor-Leste	UNDIL	Direito	VIII	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
18	Pascoal Duarte	M	18/3/1999	VFC- VFCC28956	Neon Metin	Francisco Duarte	Manatuto	Timor-Leste	UNTL	Agro Pecuaria	IV	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
19	Regina Fernandes Pinto	F	18/8/1995	VFC- VFCC35320	Kalo Heda	Matias Pinto	Baucau	Timor-Leste	UNTL	Agro Socio Economia	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
20	Vitoria da Silva	F	18/2/1996	VFC- VFAV00504	Sacajure	Basilio Mariano	Bobonaro	Timor-Leste	UNDIL	Saude Publica	Finalista	Lisenciatura	2021	GMESCC	Oan Rasik	Aprovado
21	Claudino da Cruz Pereira	M	8/9/1972	VFC- VFCC13234	Solda	Claudino da Cruz Pereira	Viqueque	Timor-Leste	UNPAZ	Direito	П	Mestrado	2021	GMESCC	Veteranu Rasik	Aprovado
22	Gregorio da Silva	M	14/8/1969	VFCC31557	Samoro	Gregorio da Silva	Viqueque	Timor-Leste	UNPAZ	Direito	II	Mestrado	2021	GMESCC	Veteranu Rasik	Aprovado

Dili, 22 Fevereiru 2021

<u>Prepara husi;</u> <u>Kuinesementu husi;</u>

Irene da Costa Oficial Base de Dados

> Rosito das Neves e Silva Chefe Dep. Seleção dos Beneficiaros

Amelia da Silva Araujo Coordenadora UCAE

AVISO

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA PARA ACESSO À CARREIRA DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em conformidade com o Despacho nº 03/MJ-M/01/2021, de 11 de janeiro, proferido por Sua Excelência o Ministro da Justiça, publicado no Jornal da República, Série II, nº 2, de 15 de janeiro de 2021, avisam-se os interessados, com ou sem vínculo à função pública, que se encontra aberto concurso público para ingresso em Curso de formação inicial para o preenchimento de 15 (quinze) vagas na carreira da Magistratura do Ministério Público.

1. Número de vagas a preencher:

O presente Aviso visa a seleção de 23 formandos para a frequência da fase escolar do curso de formação inicial, para posterior preenchimento de 15 vagas na carreira da Magistratura do Ministério Público.

2. Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março

Decreto-Lei nº 11/2020, de 25 de março

Lei nº 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009, de 15 de julho

3. Requisitos de admissão ao concurso:

3.1. São requisitos de candidatura:

- a) Ser cidadão timorense;
- b) Possuir formação académica na área do Direito, com o grau de licenciatura ou superior;
- c) Possuir domínio escrito e falado das duas línguas oficiais;
- d) Reunir os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- e) Ter residência permanente em território nacional.
- **3.2.** Os requisitos previstos nas alíneas a) a d) do número anterior devem verificar-se na data da publicação do presente Aviso no Jornal da República.
- **3.3.** A candidatura por funcionário público não pode ser impedida, de qualquer forma, pelo respetivo serviço de origem, nem depende da respetiva autorização.

4. Formalização e instrução da candidatura:

- **4.1.** A candidatura ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Diretor do CFJJ, redigido de acordo com o modelo anexo, a apresentar no **prazo de 15 dias úteis** a contar da data da publicação deste Aviso no Jornal da República.
- **4.2.** O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da nacionalidade Timorense (bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte);
 - b) Diploma ou certidão da licenciatura em Direito, donde constem as disciplinas ministradas e respetiva classificação ou, em alternativa, o plano curricular do curso;
 - c) Boletim de registo criminal atualizado (emitido há menos de 3 meses);
 - d) Atestado médico, emitido pelo Hospital Nacional Guido Valadares, comprovativo de gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual está a concorrer;

- e) Curriculum vitae;
- f) Documento comprovativo de residência permanente em Timor-Leste, emitido pelo respetivo Chefe de Suco, e acompanhado de 'Ficha Familia';
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos previstos na lei.
- **4.3.** No caso de a documentação estar redigida em língua estrangeira, o candidato é obrigado a apresentar a tradução em língua oficial timorense.
- **4.4.** O diploma ou certidão comprovativa das habilitações referidas neste artigo, tem que ser certificado pelo serviço competente do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, ou Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, sob pena de não ser considerada a candidatura.
- **4.5.** Sem prejuízo do disposto no ponto 4.2, o atestado médico previsto na respetiva al. d), bem como os documentos previstos na respetiva al.f), podem ser apresentados pelo candidato até ao início da fase oral das provas de conhecimentos.
- **4.6.** O requerimento de candidatura e os documentos que o acompanham são apresentados no Departamento de Formação do CFJJ (Rua de Caicoli, Dili) durante o horário de atendimento ao público (08:00 12:00 horas e 14:00 17:00 horas).
- 4.7. No Anexo I a este Aviso constam os modelos de requerimento de candidatura e da declaração sob compromisso de honra.
- **4.8.** Não são admitidos a concurso os candidatos que não formalizem a sua candidatura nos termos e no prazo referidos nos pontos 4.1 a 4.7.

5. Causas de exclusão dos candidatos admitidos a concurso

- **5.1.** A falta a qualquer uma das provas de conhecimentos (escritas e oral) e ao exame psicológico de seleção determina a exclusão do candidato.
- **5.2.** A falsidade de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas do ponto 4.2. deste Aviso determina a exclusão do candidato ou a ineficácia da frequência do curso, conforme a fase em que for detetada a falsidade.

6. Formas de publicitação:

- 6.1. São afixados na sede do CFJJ (Rua Caicoli, Díli), no quadro de anúncios, e com menção da data da afixação:
 - a) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos admitidos a concurso;
 - b) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos não admitidos a concurso, com indicação do respetivo motivo;
 - c) Os avisos de convocação dos candidatos para as provas da fase escrita e das provas da fase oral, e para o exame psicológico de seleção;
 - d) A pauta com as classificações das provas de conhecimentos escrita e oral;
 - e) As listas (provisória e definitiva) de graduação dos candidatos aprovados e habilitados ao ingresso no curso de formação inicial;
 - f) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos não aprovados ao ingresso no curso de formação inicial.
- **6.2.** São publicadas no Jornal da República, Série II:
 - a) A lista definitiva dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
 - b) A lista definitiva de graduação dos candidatos aprovados e habilitados ao ingresso no curso de formação inicial.

7. Reclamações:

Cabe reclamação para o Diretor do CFJJ:

- a) Da não admissão ao concurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da afixação da lista provisória dos candidatos admitidos e não admitidos;
- b) Da lista dos candidatos aprovados e da lista dos candidatos excluídos, a apresentar no prazo de 8 dias a contar da data da respetiva afixação.

8. Provas de seleção:

- **8.1.** Os candidatos são selecionados mediante os resultados obtidos na realização de provas de conhecimento, que integram uma fase escrita e uma fase oral, e num exame psicológico de seleção.
- **8.2.** Todas as provas de seleção serão realizadas em Díli, na sede do CFJJ, sita na Rua Caicoli, ou noutro local a designar, em datas e horários que oportunamente serão publicitados na sede do CFJJ.
- **8.3.** Cada uma das fases e métodos de seleção tem natureza eliminatória, apenas sendo aprovados para a fase seguinte os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.
- **8.4.** À entrada de cada uma das provas, os candidatos serão identificados através do bilhete de identidade, ou documento equivalente que comporte fotografia.
- **8.5.** Ao candidato que não apresente documento de identificação com fotografia não será permitida a realização da prova.
- **8.6.** O candidato que, depois do seu início, pretenda desistir de qualquer prova terá de o fazer por escrito. A desistência de qualquer das provas tem por efeito a desistência do procedimento do concurso.

9. Fase escrita:

- **9.1.** A fase escrita compreende a realização de três provas:
 - a) Uma prova de resolução de casos de Direito Civil, Direito Comercial, ou ambos, e de Direito Processual Civil.
 - b) Uma prova de resolução de casos de Direito Penal e de Direito Processual Penal.
 - c) Uma prova de língua portuguesa.
- **9.2.** Cada prova da fase escrita tem a duração de 3 horas.
- **9.3.** Na fase escrita, as provas de conhecimentos realizam-se em língua portuguesa.
- 9.4. As provas escritas de conhecimentos incidirão sobre as matérias constantes do Anexo II.
- **9.5.** A bibliografia de referência indicada no Anexo II é meramente indicativa.
- 9.6. A fase escrita decorre sob o anonimato dos candidatos, implicando a sua quebra a anulação da respetiva prova pelo júri.
- **9.7.** Nas provas escritas referidas nas alíneas a) e b) do nº 1, os candidatos podem fazer-se acompanhar, para consulta, da legislação, jurisprudência e doutrina que tiverem por conveniente, mas exclusivamente em suporte de papel.
- **9.8.** Durante a realização de qualquer prova da fase escrita, não é permitida aos candidatos a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado, sob pena de anulação da prova.
- **9.9.** Apenas são admitidos à fase oral os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas da fase escrita.
- **9.10.** Para efeitos de classificação final, é considerada como classificação da fase escrita a média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas referidas no ponto 1.

10. Fase oral:

10.1. A fase oral da prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos jurídicos do candidato, a capacidade de crítica, de argumentação e exposição, a expressão oral e o domínio do português e/ou do tétum.

- **10.2.** A fase oral compreende uma conversação e discussão sobre as matérias constantes do Anexo II do presente Aviso, e tem a duração máxima de 60 minutos para cada candidato;
- 10.3. As provas da fase oral são públicas, apenas a elas não podendo assistir os candidatos que não as tenham ainda prestado.
- **10.4.** Na fase oral as respostas são dadas na língua em que a pergunta tiver sido feita.
- **10.5.** Apenas são admitidos ao exame psicológico de seleção os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores.

11. Exame psicológico de seleção:

- **11.1.** O exame psicológico de seleção destina-se a avaliar as capacidades e as características da personalidade dos candidatos para o exercício de funções na magistratura do Ministério Público, mediante a utilização de técnicas psicológicas.
- **11.2.** A avaliação psicológica tem a duração mínima de uma hora, tem natureza confidencial, e conclui pela menção de 'favorável' ou 'não favorável', devidamente fundamentada.
- **11.3.** O candidato que tenha a menção de 'não favorável' pode requerer a realização de um segundo exame, com outro ou outros psicólogos, suportando os respetivos custos.
- 11.4. São excluídos do concurso os candidatos que tenham obtido resultado 'não favorável'.

12. Critérios de classificação, habilitação e admissão ao curso

- **12.1.** A classificação de cada uma das provas de conhecimentos que integram a fase escrita e oral, bem como a classificação final, são expressas numa escala de 0 a 20 valores, com arrendondamento até à centésima;
- **12.2.** A classificação final do candidato aprovado é o resultado da média aritmética simples das classificações obtidas na fase escrita e na fase oral da prova de conhecimentos, ordenando-se os candidatos em lista de graduação final.
- 12.3. A graduação dos candidatos aprovados é feita por ordem decrescente da respetiva classificação final.
- **12.4.** Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, considera-se para efeitos de graduação, sucessivamente, o maior grau académico em Direito, e a idade, preferindo os mais novos.
- 12.5. À fase escolar do curso de formação serão admitidos 23 formandos, que preencherão depois as 15 vagas na carreira da Magistratura do Ministério Público, de acordo com o aproveitamento que venham a obter e os critérios de avaliação que venham a ser definidos pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ.
- **12.6.** Ficam habilitados para a frequência da fase escolar do curso de formação os candidatos aprovados, por ordem de graduação, até ao preenchimento do total dos 23 vagas a preencher nessa fase do curso.
- 12.7. Mediante requerimento, o candidato habilitado pode, excecionalmente, ser autorizado pelo Diretor do CFJJ a ingressar em curso de formação inicial, para a mesma carreira profissional, posterior àquele a que o concurso dá acesso imediato, por motivos especiais e razoavelmente atendíveis e, por uma única vez.
- **12.8.** No caso referido no número anterior, é admitido à frequência do curso teórico-prático imediato o candidato seguinte, de acordo com a graduação.
- **12.9.** Os candidatos aprovados (classificação final igual ou superior a 10 valores) que não tenham ficado habilitados para a frequência da fase teórico-prática do curso de formação por falta de vagas, ficam dispensados de prestar provas no concurso imediatamente seguinte, ficando então graduados conjuntamente com os candidatos que concorram a este.

13. Júri do concurso de seleção:
O júri do concurso é constituído pelos seguintes membros:
Membros efetivos:
Dr. Alfonso Lopez, Adjunto do Procurador-Geral da República, que preside;
Dr. Pascásio de Rosa Alves, Procurador da República;
Dra. Lídia Soares, Procuradora da República
Como suplentes:
Dra. Remízia de Fátima da Silva, Procuradora Distrital de Baucau;
Dr. Ambrósio Rangel Freitas, Procurador da República;
Dr. Matias Soares, Procurador da República.
ANEXO I Modelo de requerimento de candidatura a que se refere o ponto 3.1. deste Aviso
Ex.mo Sr. Diretor do Centro de Formação Jurídica e Judiciária
(nome) (data de nascimento) (estado civil) (nacionalidade) (local de nascimento) (nome dos pais) (documento de identificação) (profissão) (residência) (telefone) (Email)
Vem requerer a V. Ex. a se digne admiti-lo ao concurso para ingresso no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, a fim de frequentar o Curso de formação inicial, fase teórico-prática, para o preenchimento de 15 vagas na Magistratura do Ministério Público, conforme Aviso publicado no Jornal da República, 2. série, n, de
Pede e espera deferimento
Díli, (data)
Assinatura
Modelo de declaração de compromisso de honra, a que se refere a alínea g) do ponto 3.2. deste Aviso
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA
Eu, (nome) (data de nascimento) (estado civil) (nome dos pais) (documento de identificação) declaro, sob compromisso de honra, que reúno os requisitos previstos na lei para a candidatura ao concurso aberto pelo Aviso publicado no Jornal da República, série II, n.º, de, para o preenchimento de 15 vagas na Magistratura do Ministério Público, e estou perfeitamente ciente que a falsidade de algum dos elementos declarados determina, para além das implicações criminais, a minha exclusão da candidatura ou a ineficácia da frequência do curso, conforme o caso. Díli, (data)
Assinatura
isolitatui a

ANEXO II

Matérias das provas de conhecimentos (ponto 8.4, e 9.2 deste Aviso), referidas nos arts.º 19º, nº 2 e 20º, nº 2, ambos do Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março (matérias e bibliografia de referência)

FASE ESCRITA:

DIREITO CIVIL

Da interpretação da lei e integração das lacunas

Da aplicação da lei no tempo e no espaço

Princípios fundamentais do direito civil

Do exercício e tutela dos direitos

Direitos de personalidade — âmbito e modos de tutela

Prescrição, caducidade e não uso do direito

Do negócio jurídico

Transmissão, modificação e extinção das obrigações

Não cumprimento das obrigações

Meios coercitivos do cumprimento das obrigações

Garantia geral e garantias especiais das obrigações

Responsabilidade pré-contratual — culpa na formação dos contratos

Contrato-promessa, pacto de opção e pacto de preferência

Contratos em especial

Responsabilidade civil extracontratual

O enriquecimento sem causa

A posse

Direito de propriedade

Direitos reais menores/secundários

Bibliografia

O Dano na Responsabilidade Civil [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2014.

Disponível na internet: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/O_Dano_Responsabilidade_Civil.pdf

Responsabilidade Civil Profissional [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017. Disponível na internet: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb_Responsabilida deProfissional.pdf

Direito dos Contratos [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017. Disponível na internet:

<URL:http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eB_Direitos_contratos.pdf>

CORDEIRO, António Menezes — Tratado de Direito Civil: Volume VIII — Direito das obrigações (a gestão de negócios, o enriquecimento sem causa, a responsabilidade civil), reimpressão da edição de 2010, Coimbra: Almedina, 2016;

Volume IX — Direito das obrigações (cumprimento e não cumprimento, transmissão, modificação e extinção, garantias), 3.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017.

FERNANDES, Luís A. Carvalho — Lições de Direitos Reais, 6.ª edição, atualizada e revista, Lisboa: Quid Juris?, 2009.

JESUS, Gregório Silva — "Infracções Estradais Causais nos Acidentes de Viação", in Direito Estradal [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016. Disponível na internet: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/e_book_direito_estradal.pdf>

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes — Direito das Obrigações:

Volume I (Introdução. Da constituição das obrigações), 14.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017;

Volume II (Transmissão e extinção das obrigações, não cumprimento e garantias de crédito), 11.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017;

Volume III (Contratos em especial), 11.ª edição, Coimbra: Almedina, 2016.

LIMA, Pires de; VARELA, Antunes — Código Civil Anotado:

Volume I, 4.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010;

Volume II, 4.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010;

Volume III, 2.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010;

OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto — Princípios de Direito dos Contratos, Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

TELLES, Inocêncio Galvão — Direito das Obrigações, 7.ª edição — reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

VASCONCELOS, L. Miguel Pestana de — Direito das Garantias, reimpressão da 2.ª edição de 2013, Coimbra: Almedina, 2016.

VASCONCELOS, Pedro Pais de — Teoria Geral do Direito Civil, reimpressão da 8.ª edição de 2015, Coimbra: Almedina, 2017.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Princípios fundamentais do direito processual civil

Tipologia das ações e formas de processo

Pressupostos processuais e exceções dilatórias e perentórias

Marcha do processo declarativo

Procedimentos cautelares: espécies, pressupostos e trâmites

Linhas gerais da ação executiva

Pressupostos processuais específicos — títulos executivos e requisitos da obrigação exequenda

Fase introdutória do processo executivo

Embargos de executado

A penhora — objeto, natureza, efeitos e impugnação

Bibliografia

FREITAS, José Lebre de — A Ação Declarativa comum à luz do Código de Processo Civil de 2013, 4.ª edição, GestLegal, 2017

FREITAS, José Lebre de — A Ação Executiva à luz do Código de Processo Civil de 2013, 7.ª edição, GestLegal, 2017

GONÇALVES, Marco Carvalho — Lições de Processo Civil Executivo, reimpressão da edição de 2016, Coimbra: Almedina, 2017.

MARQUES, João Paulo Remédio — Ação Declarativa à Luz do Código Revisto, 3.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

SOUSA, Miguel Teixeira de — Estudos sobre o Novo Processo Civil, 2.ª edição, Lisboa: Lex, 1997.

VARELA, Antunes; BEZERRA, João de Matos; NORA, Miguel Sampaio e — Manual de Processo Civil, 2.ª edição — reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

DIREITO PENAL

Princípios fundamentais do Direito Penal

Legalidade

Tipicidade

Territorialidade

Aplicação da lei penal no tempo

Imputabilidade

Dolo e negligência

Autoria, co-autoria, e instigação

Cumplicidade

Crime consumado e tentativa

Concurso de crimes e sua punição

Causas de exclusão da ilicitude

Consequências jurídicas de um crime

Penas (prisão, multa, trabalho a favor da comunidade, admoestação)

Penas acessórias

Determinação da medida da pena

Atenuação extraordinária da pena

Responsabilidade civil emergente de um crime

Formas de extinção da responsabilidade criminal

Bibliografia

DIAS, Jorge de Figeiredo - Direito Penal, Parte Geral, Tomo I, 2ª. edição, Coimbra Editora, 2007

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia - Código Penal Português, 17ª. edição, Almedina, 2005

Casos e materais de Direito Penal, vários autores, Almedina, 2000

VEIGA, Catarina; SANTOS, Cristina Máxima dos - Constituição Penal, Coimbra Editora, 2006

CORREIA, Eduardo Henriques da Silva - A Teoria do Concurso em Direito Criminal, Almedina, 1996

 $DIAS, Jorge \ de \ Figueire do - Direto \ Penal \ Português, As \ consequências \ jurídicas \ do \ crime, Coimbra \ Editora, 2005$

NUCCI, Guilherme de Sousa - Código Penal Comentado, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2010

HENRIQUES, Leal - Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau

Vol. I - 2013

Vol. II - 2014

Vol. III - 2015

Os direitos fundamentais na Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2014, disponível em:

http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/fich-pdf/Direitos_Fundam_Jurisp_STJ_Acordaos.pdf

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Sujeitos processuais

Direitos e deveres do arguido

O lesado e a sua posição no processo

Crimes semi-públicos e exercício do direito de queixa

Publicidade do processo e segredo de justiça

Meios de prova

Prisão preventiva e outras medidas de coação

Marcha do processo comum

Investigação, encerramento do inquérito, e fase de julgamento

Processo sumário

Bibliografia

GONÇALVES, Manuel Loes Maia - Código de Processo Penal anotado, 16ª edição, Almedina, 2007

SILVA, Germano Marques da - Curso de Processo Penal, III, Editorial Verbo, 1994

CARVALHO, Paula Marques - Manual Prático de Processo Penal, Almedina, 2007

ANDRADE, Manuel da Costa - Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal, Coimbra Edotora, 2006

Processo e decisão penal, Lisboa, Centro de studos Judiciários, 2019, disponível em:

 $\underline{http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_DecisaoPenal.pdf}$

Suficiência do processo penal e Regime dos segredos no processo penal, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2019, disponível em

http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_RegimeSegredos.pdf

FASE ORAL

As matérias da fase escrita e ainda as seguintes:

DIREITO CONSTITUCIONAL e ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Princípios fundamentais da Constituição da República Democrática de Timor-Leste

Organização do poder político e tribunais

Justiça constitucional

Categorias de tribunais e âmbito de competências previstas na Constituição

Modos de organização e funcionamento dos tribunais judiciais

DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

Proteção de crianças e jovens em perigo

Responsabilidades parentais

Regulação do exercício das responsabilidades parentais — exercício das responsabilidades parentais quanto a questões de particular importância, residência, contactos pessoais e alimentos

DIREITOS FUNDAMENTAIS E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Direitos fundamentais, liberdades e garantias dos cidadãos
O princípio da não discriminação na legislação timorense
Igualdade de género e violência doméstica
Proteção da mulher e da família
Bibliografia
Constituição Anotada da República Democrática de Timor-Leste, coordenação de Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos, 2011,
Editor: Direitos Humanos-Centro de Investigação Interdisciplinar, Escola de Direito da Universidade do Minho, Braga
Bárbara Nazareth Oliveira, Carla de Marcelino Gomes e Rita Páscoa dos Santos - Os Direitos Fundamentais em Timor Leste:
Teoria e Prática, publicação da Ius Gentium Conimbrigae — Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade
de Coimbra e da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de Timor Leste
de Cominita e da Frovedoria dos Brienos Manianos e sustiça de Timor Leste
J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, volume I e II, 4ª edição, Coimbra Editora,
2007
Francisco Pereira Coelho e Guilherme de Oliveira, "Curso de Direito da Família", 5ª edição, Imprensa da Universidade de
Coimbra
Jurisdição da Família e das Crianças, Promoção e Proteção, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/
eb_PromocaoProtecao2018.pdf
Díli, 25 de Fevereiro de 2021
O Diretor do CFJJ
Antonino Gonçalves

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 62 e 63 no Livro Protokolu nº 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Clementino Dos Reis Amaral faluk, ho termu hirak tuirmai ne'e:

iha loron 08.03.2020, Clementino Dos Reis Amaral, moris iha Viqueque, tinan 81, faluk, hela fatin ikus suku Komoro, munisipiu Díli,————

Nilton Alves dos Reis Amaral, moris iha Díli, tinan 53 anos de idade, kaben hela fatin ihaRawajati Jakarta, munisipiu Indonesia ,Maria Ligia Alves dos Reis Amaral moris iha Díli, tinan 49, anos de idade, kaben, hela fatin iha Komoro, munisipiu Díli Maria Estela Alves dos Reis Amaral, moris iha Díli, tinan 51 anos de idade, klosan, hela fatin iha Komoro, munisipiu Díli, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária,

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Clementino Dos Reis Amaral

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 16 Fevereiro, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 60 e 61 no Livro Protokolu nº 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Lucas de Oliveira, ho termu hirak tuir mai ne'e:

†iha loron 08.02.2020, Lucas de OLiveira, moris iha Likisa, tinan 76, kaben,hela fatin ikus suku Bairro Pite, munisipiu Dili,—

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia feen mak hanesan tuir mai ne'e: Albina de Oliveira, moris iha Likisa,tinan 70 anos de idade, faluk husi Lucas de Oliveira hela fatin iha Bairro Pite, munisip iu Díli, oan sira mak hanesan tuir mai nee: Mariana de Jesus de Oliveira moris iha Díli, tinan 35, klosan, hela fatin ihasuku Bairro Pite, munisipiu Díli, Celestina de Oliveira, moris iha Díli tinan 37, klosan, hela

fatin iha suku Bairro P itemunisipiu Díli. Marcolino de Oliveiram orisiha Díli tinan 40, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Julito de Oliveira, moris iha Díli, tinan 48, kl osani Carolina de Oliveira, moris iha Dílitinan 41, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Lucas de Oliveira

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 16 Fevereiru, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 69 e 70 no Livro Protokolu nº 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Zacarias da Costa Guterres, ho termu hirak tuirmai ne'e:

iha loron 06.10.2020, Jacarias da Costa Guterres, moris iha Baucau, tinan 55,kaben ho Tetonia Guterres, hela fatin ikus suku Madohi, munisipiu Díli,—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia feen mak hanesan tuir mai ne'e:—

Teotonia Guterres, moris iha Baucau, tinan 57 anos dedade, faluk, hela fatin ihasuku Madohi, munisipiu Díli, oan sira mak haesan tuir mai nee: Luisa Maria Auxiliadora, Guterres, moris iha Díli, tinan 35, klosan, hela fatin iha suku Madohimunisipiu Díli, Aulexandrinha, Guterres, moris iha Díli, tinan 30, klosan, hela fatin iha suku Madohi, munisipiu Díli e Alexandre Guterres, moris iha Díli, tinan 32 klosan, hela fatin iha suku Madohi, munisipiu Díli sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Zacarias da Costa Guterres.

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 18 Fevereiro, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

——Certifica que, por escritura três de Dezembro do ano dois mil e vinte, lavrado a folha cinco, seis e sete, do Livro Protocolo número 05/2021 do Cartório Notarial de Manatuto, em Manatuto Vila, foi constituida uma Associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:—

EXTRATO

Denominação: "Sentro Treinamento Vocacional Juventude" também disignada por (STVJ).————

Sede Social : em Manatuto , na Rua Mota Klaran, Aldeia Sau, Suco Sau, Posto Administrativo de Manatuto, do Município de Manatuto.

Duração: Tempo indeterminado.

Associação tem por objetivo:-

Capacitar os cidadão timorenses atrvés da formação professional na area de agricultura, administração, turismo e hospitalidade.

Orgão Sociais da associação:

- a. Asembleia Geral
- b. Conselho Directivo
- c. Conselho Fical

Forma de Obrigar:-

—A associação obriga-se pela assinatura do pelomenos dois membros da administração sendo uma delas a do presidente.—

Cartório Notarial de Manatuto, 25 de Fevereiro de 2021

A notária Pública

Lic, Flora Maria Xavier da Costa

EXTRATO

Certifico que, por escritura no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte um , lavrada na folhas três e quatro do Livro de Protocolo número 05 do Cartório Notarial de Liquiçá,—na Rua Presidente Nicolau Lobato em Maumeta de Bazartete, foi constituída uma associação—que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Sede Social: na aldeia Caibair, suco de Vatuvoro, posto administrativo de Maubara, município de Liquiçá.

Duração: tempo indeterminado.-

A Associação Tem por objecto:

- A Associação tem como Objetivos:

- a) Promover o reconhecimento a remuneração dos serviços de natureza ambiental disponibilizado pela explorações agricolas, e pecuaria—;
- b) Capacitar e aperfeiçoamento das profissões ligadas ,a agricultura, educação non formal como na area Lingua Inglêsh, Português, Computador(IT), saude médico e pecuaria——-
- c) Participar no estudo, promoção e definição dos politícas no que concerne à produção agrícola ao desenvolvim3ento regional
- d) Promover e participar em todas as acções de investigação técnica e científica relacionadas directa ou indirectamente com a produção agrícola educação non formal como na area Computador (IT), saude médico e pecuaria divolgandoas junto do corpo social———;
- e) Promover e participar quer a nivel nacional quer a nivel comunitariao, em todas as formas de associativismo nos secretos em que está interessada————,
- g) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades———;

Orgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho da Administração
- c) Conselho de Fiscal.

Forma de obrigar; A associação obriga-se com a assinatura pelo o seu Presidente sendo esta representada em juízo e fora dele obriga se com assinatura pelo menos dois membros da Administração.

Cartório Notarial de Liquiçá, 26 de fevereiro de 2021

O Notário Público,

Licenciado, Ponciano Maia

DESPACHO N.º 4/SEJD/I/2021

Nomeação provisória do Chefe de Departamento do Planeamento

Considerando a Decisão da Comissão da Função Publica n.º 3977/2021/CFP, de 18 de janeiro, sobre a cessão e nomeação dos novos titulares de cargos de direção e chefia da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD);

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Publica, e tendo em conta as razões da cessação eventual da comissão de serviço, apresentadas pela SEJD, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma;

Tendo em conta que a decisão n.º 3977/2021/CFP, de 18 de janeiro, fez cessar a comissão de serviço do Chefe do Departamento do Planeamento, o Sr. Jacinto António Ximenes, e tendo o mesmo sido nomeado para Diretor Nacional do Associativismo da Juventude:

Considerando que o cargo de Chefe de Departamento do Planeamento da SEJD, ficou vago, e tendo a necessidade de o mesmo ser preenchido, para o bom funcionamento do departamento;

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 18/2019, de 11 de julho, determino o seguinte:

- Nomear provisoriamente para a posição de Chefe de Departamento do Planeamento, o funcionário Sr. Mário Tilman.
- A presente nomeação tem carácter interno e produz efeitos na data da sua assinatura, até a nomeação de um novo titular para o cargo de chefia em causa, por parte da Comissão da Função Pública.

Cumpra-se.

Díli, 25 de janeiro de 2021

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e Desporto

DESPACHO N.º 5/SEJD/II/2021

Nomeação do Secretário Executivo da Comissão Nacional do Desporto

Tendo em consideração o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 1/2010, de 21 de abril, Lei de Bases do Desporto, sobre a Comissão Nacional do Desporto e tendo em conta as atribuições constantes dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2011, de 21 de setembro, que estabeleceu as competências, composição e funcionamento da Comissão Nacional do Desporto (CND);

Tendo em conta a alínea a) do n.º1 do Despacho do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, com o n.º 01/MEJD/VII/2020, de 10 de julho, no qual delegou a responsabilidade de direção da CND no Secretário de Estado da Juventude e Desporto;

Considerando a delegação de competências no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, como Presidente da Comissão Nacional do Desporto, e tendo em conta a conveniência e a necessidade de garantir a adequada coordenação entre os membros da CND e a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD);

Considerando a organização e o funcionamento do secretariado da CND tal como previsto no seu Regimento, publicado na Série I, de 28 de fevereiro de 2018, e tendo em conta a necessidade de nomeação de um Secretário Executivo para coordenar e articular as atividades da CND, entre os órgãos integrantes da CND e a SEJD de forma a garantir a eficiência na comunicação e na elaboração do plano anual e estratégico da CND, assim como na preparação da plenária para as reuniões mensais da CND;

Assim, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 12.º do Regimento da Comissão Nacional do Desporto e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 01/MEJD/VII/2020, de 10 de julho, determino o seguinte:

- Nomear o Sr. João Rogério Maria Rodrigues, Diretor Nacional do Desporto Educacional e Comunitário, como Secretário Executivo da Comissão Nacional do Desporto.
- 2. A Direção Nacional do Desporto Educacional e Comunitário deve fornecer o apoio técnico, administrativo, logístico e material que se mostre necessário ao funcionamento do Secretariado da CND, nomeadamente na organização das reuniões e elaboração das atas.
- 3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021, com a duração de 6 meses.

Cumpra-se.

Díli, 9 de fevereiro de 2021

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e Desporto

DESPACHO N.º 6/SEJD/II/2021

Nomeação de Dois Coordenadores da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto para a Comissão Mista de Coordenação

Considerando o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) e a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD), assinado em 11 de agosto de 2020;

Considerando a cláusula segunda sobre as obrigações das partes e para o desenvolvimento dos objetivos do protocolo de cooperação, a SEJD compromete-se a nomear dois coordenadores de implementação, com formação e/ou experiência relevante nas áreas científicas do desporto ou educação física, para a Comissão Mista de Coordenação;

Considerando a cláusula quinta sobre a composição e deveres da Comissão Mista de Coordenação de identificar as infraestruturas públicas do Estado que serão necessárias para o processo de ensino, aprendizagem e o respetivo horário de funcionamento para cada ano letivo, segundo as necessidades do Departamento de Ensino de Educação Física em cada semestre;

Considerando as responsabilidades da Comissão Mista de Coordenação de elaborar o plano de atividades anual do curso e as necessidades para a realização do contrato-programa entre a SEJD e a UNTL:

E tendo em conta a restruturação interna da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, relativa aos cargos de direção e chefia;

Assim, nos termos das cláusulas segunda e quinta do Protocolo de Cooperação entre a UNTL e a SEJD, decido:

- Nomear dois funcionários da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto para a Comissão Mista de Coordenação entre a SEJD e UNTL:
 - a) O Diretor Nacional do Desporto Educacional e Comunitário;
 - b) O Chefe do Departamento de Desporto Comunitário e Recreativo.
- A Direção Nacional do Desporto Educacional e Comunitário deve fornecer o apoio técnico- administrativo, que se mostre necessário ao funcionamento das reuniões e elaboração das atas.
- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 9 de fevereiro de 2021

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e Desporto

Regulamento N.º 1/2021

de 26 de Fevereiro

Sobre o funcionamento do Plenário do Conselho de Imprensa

Preâmbulo

O Conselho de Imprensa foi criado pelo Decreto-Lei N.º 25/2015, de 5 de Agosto, que cria o Conselho de Imprensa e aprova o seu Estatuto, com características específicas que lhe conferem uma função fundamental que tem por objetivos principais promover a liberdade de expressão e de imprensa, promover a independência dos meios de comunicação social de quaisquer influências de indivíduos, grupos ou interesses políticos e económicos, assegurar que o acesso al profissão de jornalista el feito com observância das condições legais aplicáveis e promover e assegurar que a atividade jornalística se desenvolve com profissionalismo, no respeito de elevados padrões éticos e de qualidade.

Por outro lado, tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística.

Na execução da sua competência, atribuída por lei, os membros do Conselho de Imprensa, através de plenário, deliberam sobre todas as questões reservadas ao Conselho de Imprensa. Porém, a Plenária do Conselho de Imprensa deve ter regras para regular o seu funcionamento, de acordo com as leis e o regulamento interno.

Assim, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 37.º do estatuto, o plenário do Conselho de Imprensa aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I Disposição Gerais

Artigo 1.° Natureza e Âmbito

- O presente regulamento tem por base o Decreto-Lei N.º 25/ 2015, de 5 de Agosto, que cria o Conselho de Imprensa e aprova o seu Estatuto, e que visa estabelecer a estrutura organizativa e o modo de funcionamento dos órgãos do Conselho de Imprensa, nomeadamente a forma de organização e as competências do plenário.
- O presente Regulamento tem por âmbito definir o procedimento de organização e funcionamento do Plenário do Conselho de Imprensa.

Artigo 2.° Plenário

O plenário é o órgão máximo do Conselho de Imprensa que tem como competência deliberar sobre todas as questões reservadas por lei.

Artigo 3.° Composição

O Conselho de Imprensa eì composto por cinco membros, escolhidos nos termos da Lei da Comunicação Social.

Artigo 4.° Mandato

- 1. O mandato de membro do Conselho de Imprensa eì de quatro anos, podendo ser renovado uma sóì vez.
- 2. Os membros do Conselho de Imprensa não podem ser prejudicados na estabilidade do seu emprego pelo exercício de funções no Conselho de Imprensa e têm direito a dispensa do exercício das suas funções profissionais para o exercício de funções de membro do Conselho de Imprensa, nomeadamente, para Participac'aDo em reuniões.
- 3. Os membros do Conselho de Imprensa são inamovíveis e não podem cessar funções antes do termo do mandato para que foram escolhidos, exceto nos casos previstos no artigo 20.º do Estatuto.
- 4. Os membros do Conselho de Imprensa mantêm-se em funções atei al tomada de posse dos novos membros ou al cessação de funções.

CAPÍTULO II Presidente

Secção I Eleição do Presidente

Artigo 5.° Prazos para a Eleição

- 1. Ateì cinco dias após a eleição dos representantes dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social ou após a designação dos membros pelo Parlamento Nacional nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 45.º da Lei da Comunicação Social, os cinco membros do Conselho de Imprensa reúnem-se para eleger entre si o seu Presidente.
- 2. O resultado da eleição eì comunicado ao Parlamento Nacional ateì cinco dias após a eleição.

Artigo 6.° Procedimento da Eleição

A eleição do presidente processa-se da seguinte forma:

- Através da reunião dos novos membros do Conselho de Imprensa.
- 2. A reunião dos novos membros é convocada através do plenário do Conselho de Imprensa.
- 3. Cada membro pode votar diretamente em qualquer membro.
- 4. A votação é feita através de escrutínio secreto.
- Considera-se eleito como Presidente o membro que obtiver o maior número de votos.

6. Em caso de empate procede-se a segunda votação entre os candidatos mais votados.

Artigo 7.° Publicação e tomada de posse

- A lista dos cinco membros do Conselho de Imprensa, com indicação do Presidente eleito, eì publicada no Jornal da Repuiblica, a pedido do Parlamento Nacional, atei cinco dias após a comunicação prevista nos termos do número 4 do artigo 23.º do Estatuto do Conselho de Imprensa.
- 2. Os membros do Conselho de Imprensa tomam posse perante o Presidente do Parlamento Nacional atei dez dias após a publicação prevista no número anterior.

Secção II Presidente

Artigo 8.° Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Imprensa:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Imprensa;
- b) Coordenar as atividades do Conselho de Imprensa e assegurar o cumprimento das suas deliberações;
- c) Dirigir a atividade do Diretor Executivo, assegurando a boa gestão dos serviços e dos recursos financeiros do Conselho de Imprensa;
- d) Distribuir as áreas de intervenção preferencial pelos diferentes membros do Conselho de Imprensa;
- e) Assegurar as relações do Conselho de Imprensa com outras entidades;
- f) Representar o Conselho de Imprensa, nomeadamente, em atos oficiais, nas relações com as autoridades e perante os tribunais.

Artigo 9.° Delegação de competências

Sempre que a complexidade do assunto o justifique, o Presidente pode designar um membro do Conselho de Imprensa como coordenador de um grupo de trabalho, composto por técnicos da organização.

Artigo 10.° Substituição do Presidente

O Presidente do Conselho de Imprensa é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro por ele indicado ou, na falta de indicação, pelo membro mais velho do Conselho de Imprensa.

Artigo 11.° Vacatura do cargo

1. Em caso de vacatura do cargo de Presidente, o membro do

Conselho de Imprensa mais velho assume interinamente aquele cargo até à eleição do novo Presidente.

 A eleição do novo Presidente tem lugar até cinco dias após o anúncio do novo membro do Conselho de Imprensa, escolhido nos termos do número 4 do artigo 20.º do Estatuto do Conselho de Imprensa.

CAPÍTULO III Membros

Artigo 12.° Estatuto dos Membros

O desempenho da função de membro do Conselho de Imprensa é cumulativo com o exercício da atividade profissional do mesmo, não é remunerado nem subvencionado e não tem caráter permanente, de acordo com o Artigo 47.º da Lei da Comunicação Social.

Artigo 13.º Direitos e Deveres

- 1. Os membros do Conselho de Imprensa têm direito:
 - a) A participar, com direito a voto, nas sessões do plenário;
 - A senhas de presença, ajudas de custo e apoio de transporte, telecomunicações e computador portátil para utilização ao serviço do Conselho de Imprensa;
 - c) O direito a senha de presença está condicionado à presença durante pelo menos 50% do total do tempo de duração da reunião.
 - d) Às demais garantias e direitos previstos na lei.
- 2. Os membros do Conselho de Imprensa têm o dever de:
 - a) Cumprir as normas legais e regimentais do Conselho de Imprensa;
 - b) Assiduidade e pontualidade, no âmbito do dever de comparecer às sessões do plenário, devendo apresentar justificação sempre que tal não aconteça;
 - c) Isenção, que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, das funções que exerce;
 - d) Zelo, que consiste em exercer as funções de acordo com os objetivos fixados;
 - e) Exercer com lealdade as funções inerentes ao mandato assumido;
 - f) Sigilo, que consiste em guardar reserva sobre as decisões e os documentos a que tenha acesso no exercício das suas funções, quando assim seja determinado pela lei ou por deliberação do Conselho de Imprensa.
 - g) Na sua atividade profissional e pública não deve adotar

- atitudes ou posições que contrariem ou conflituem com os objetivos, princípios e valores defendidos pelo Conselho de Imprensa.
- No caso de incumprimento dos seus deveres ou que seja condenado judicialmente por crime doloso, com pena de prisão efetiva superior a dois anos, a plenária comunica ao Parlamento Nacional.
- 4. A decisão prevista no número anterior eì precedida de audiência do interessado, em prazo não inferior a dez dias úteis, e dela cabe recurso judicial, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV Plenário

Artigo 14.° Reuniões Plenárias

O Conselho da Imprensa reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação de dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se pretende sejam tratados.

Artigo 15.° Competências

Compete ao plenário do Conselho de Imprensa:

- a) Apreciar, debater e deliberar sobre os documentos e as questões que lhe sejam submetidas;
- b) Aprovar os regulamentos e atos administrativos nos termos do número 4 do artigo 37.º do Estatuto.
- c) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento.

Artigo 16.º Convocatória das Reuniões

- As reuniões do Conselho de Imprensa são convocadas através de correio eletrónico, com reforço a efetuar por via telefónica ou outro meio de comunicação, devendo a convocatória e a agenda ser enviadas a todos os membros com antecedência não inferior a 3 dias úteis da data da reunião
- 2. A convocatória indica a data, hora e local da realização da reunião bem como, no caso de reunião extraordinária, por quem a mesma foi solicitada.
- 3. Não se aplica o número anterior:
 - a) Às reuniões que se realizem periodicamente em dias, horas e locais preestabelecidos;
 - b) Às reuniões cuja realização, data, hora e local tenha sido deliberada em reunião anterior na presença de todos os membros do Conselho de Imprensa.

4. Em casos de urgência, devidamente justificados, a convocatória pode ser feita por outros meios e não se aplicam os prazos previstos no número 1.

Artigo 17.° Quórum e votações

- O plenário só pode funcionar estando presentes pelo menos três dos seus membros.
- 2. Em caso de manifesta impossibilidade de presença e com justificação aceite pelos restantes membros, a participação na reunião pode efetuar-se por webconferência.
- 3. Os membros não podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Imprensa por outro membro.
- 4. Cada membro dispõe de um voto, exercendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- As votações são feitas segundo a forma que o plenário determinar, exceto se for requerida votação por escrutínio secreto pela maioria dos presentes.
- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se, em qualquer caso, o voto favorável de três membros.
- Requerem a presença de todos os membros as deliberações sobre:
 - a) A aprovação dos códigos e regulamentos previstos na Lei da Comunicação Social;
 - b) A aprovação de regulamentos sobre a organização e funcionamento do Conselho de Imprensa;
 - c) A aprovação de regulamentos sobre as regras aplicáveis ao exame de final de estágio;
 - d) A nomeação do Diretor Executivo, a contratação de trabalhadores e de consultores;
 - e) A aprovação do plano anual de atividades, do orçamento e do relatório anual previsto no artigo 49.º da Lei da Comunicação Social.

Artigo 18.° Funcionamento da reunião

- Os trabalhos das reuniões do Conselho de Imprensa são dirigidos pelo Presidente, que concede a palavra aos membros por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 2. As reuniões do Conselho de Imprensa obedecem al ordem de trabalhos previamente fixada.
- 3. Os membros do Conselho de Imprensa podem, excecionalmente, solicitar ao Presidente a sujeição a votação do Conselho a inclusão de pontos de agenda não previstos na ordem de trabalhos.

- 4. Em cada reunião ordinária haì um período de "depois da ordem do dia", que não pode exceder os 60 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 5. As reuniões têm a duração necessária al resolução dos problemas inscritos na ordem do dia, não devendo, porém, a não ser em circunstâncias excepcionais, ultrapassar as quatro horas.
- 6. O Conselho de Imprensa pode delegar no Diretor Executivo ou noutro seu funcionário as funções de assessoria às reuniões, competindo-lhe, nomeadamente, promover as convocatórias, enviar as agendas e elaborar as atas das reuniões.

Artigo 19.º Participações externas

- O Conselho de Imprensa pode decidir convidar outras pessoas a participar na discussão de pontos específicos da agenda quando tal se afigure útil para a discussão em causa.
- 2. As pessoas que participem nas reuniões do Conselho de Imprensa nos termos do número anterior estão sujeitas aos deveres de diligência e sigilo previstos no artigo 10.º do Estatuto do Conselho de Imprensa.
- A participação de terceiros nos termos dos números anteriores é expressamente referida na agenda e na ata da respetiva reunião.

CAPÍTULO V Ordem de Trabalhos

Artigo 20.° Fixação e divulgação da Ordem de Trabalhos

- A composição da ordem de trabalhos eì da competência do Presidente.
- 2. O Presidente inclui na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho de Imprensa, desde que o pedido seja apresentado, por escrito, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 3. A ordem de trabalhos eì distribuída e divulgada pelo Gabinete da Plenária do Conselho ou por quem o substitua através de correio eletrónico a todos os membros do Conselho, Diretor Executivo e Diretor da Direção de Apoio Jurídico, com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 21.º Propostas de decisão por iniciativa dos serviços

Todas as restantes propostas de decisão devem ser efetuadas por iniciativa do Diretor Executivo, sendo apresentadas ao Presidente do Conselho de Imprensa para que, se assim o entender, as integre na ordem de trabalhos.

$Artigo~22.^{\circ} \\ Prioridades das matérias na fixação da ordem do dia$

Na fixação da ordem do dia, são respeitadas as seguintes prioridades:

- a) Apreciação de Proposta de Deliberação relativa a direito de resposta ou de rectificac'aPo;
- b) Apreciação de decisões sobre matérias relativamente às quais existam prazos legais ou de outra natureza a cumprir, ou em que a não adopção da deliberação possa resultar em dano irreparável causado a terceiro;
- c) Apreciação de outras decisões.

Artigo 23.° Informações do Diretor Executivo

- Sempre que necessário, o Diretor Executivo eì ouvido, no período de depois da ordem do dia da reunião do Conselho de Imprensa, acerca da atividade da Direcc'aPo Executiva, submetendo al apreciação do Conselho as propostas da Direcc'aPo Executiva relativas al organização do Conselho e ao funcionamento dos serviços.
- Os membros do Conselho de Imprensa podem, com a antecedência mínima de 48 horas sobre a reunião, solicitar por escrito ao Diretor Executivo informações que devem ser prestadas na reunião.
- 3. O Diretor Executivo pode participar nas reuniões para apresentar os documentos, informações ou esclarecimentos que o Conselho de Imprensa considere necessários.

CAPÍTULO VI Decisões e Deliberações

Artigo 24.° Forma da decisão

- 1. A forma da decisão do Conselho de Imprensa é nos termos do número 2 do artigo 14.º do regulamento interno.
- 2. As decisões do Conselho de Imprensa são sempre reduzidas a escrito, sendo assinadas pelo Presidente e restantes membros do Conselho de Imprensa.
- 3. As decisões são identificadas e obedecem a numeração sequencial, por anos civis e com referência ao assunto em causa.

Artigo 25.° Aprovação das deliberações

1. Todas as decisões são tomadas na reunião em que foram discutidas, salvo quando, pela sua natureza ou oportunidade, ou por decisão dos membros do Conselho, devam ser apreciadas e votadas noutra reunião.

2. As decisões tomadas em plenária vinculam todos os seus membros, independentemente do seu sentido de voto.

Artigo 26.° Declarações de voto

- Cada membro do Conselho de Imprensa tem direito, a título pessoal, a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2. As declarações de voto ficam registadas na acta da reunião a que se referem, caso em que devem ser entregues por escrito ao Gabinete da Plenária, impreterivelmente, ateì ao final do dia útil seguinte al votação que lhes deu origem.
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 27.º Conflito de interesses

- Se um membro tiver um conflito de interesses em relação a uma questão sujeita a apreciação do Conselho de Imprensa, que diminua ou possa fazer presumir a diminuição da sua imparcialidade, está obrigado a informar os outros membros e a abster-se de participar na reunião e na deliberação respetivas.
- 2. A violação do número anterior é causa de invalidade da deliberação nos termos do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VII Actas e Publicidade

Artigo 28.° Actas das reuniões

- De cada reunião do Conselho eì lavrada uma acta da qual deve constar a indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados, as posições dos membros do Conselho e o resultado das votações, com, sendo caso disso, as respectivas declarações de voto.
- No final de cada reunião eì elaborada e assinada por todos os presentes uma minuta de acta da qual deve constar a hora da reunião, presenças, assuntos apreciados e resultado das votações.
- 3. A acta eì elaborada, sob supervisão do Presidente, pelo Gabinete da Plenária, sendo por eles assinada.
- 4. A proposta de acta eì remetida pelo Gabinete da Plenária, através de correio eletrónico, aos membros do Conselho de Imprensa, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência da data agendada para a sua aprovação.
- 5. Para efeitos do número anterior, os membros do Conselho podem transmitir por escrito, através de correio eletrónico, ao Presidente, ateì às 13 horas do dia anterior al reunião, quaisquer objecções ou comentários al proposta de acta circulada.

6. A acta eì posta al aprovação no início da reunião seguinte àquela a que se refere.

Artigo 29.° Publicidade

- 1. O texto definitivo das deliberações eì enviado pelo Gabinete da Plenária ao Diretor Executivo no prazo máximo de 24 horas.
- 2. Tratando-se de deliberação ou parecer, o Diretor Executivo remete às partes interessadas, no prazo máximo de 48 horas, o respectivo texto, assim como o da declaração de voto que tenha sido integrada em anexo ao parecer, e providencia a sua publicitação no sítio eletrónico do Conselho de Imprensa e no Jornal da República quando tal seja necessário.
- 3. Sempre que os membros do Conselho de Imprensa o julguem conveniente é emitido um comunicado de imprensa no final de uma reunião.

Artigo 30.° Disposições finais

Em tudo quanto não estiver previsto no presente regulamento aplica-se a Lei Comunicação Social, o estatuto e regulamento do Conselho de Imprensa e o Decreto-Lei N.º 32/2008 de 27 de Agosto.

Artigo 31.°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
Dili, 26 de Fevereiro de 2021.
Publique-se.
1. Virgílio da Silva Guterres: Presidente
2.Benevides Barros Correia: Membro
3. Expedito Loro Dias Ximenes: Membro
4.Francisco Belo Simões da Costa: Membro

5.Otélio Ote:

Membro

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/005

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

Naran Lisensiada : **Titer Unipessoal Lda.**

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : Lospalos, Lautem

Durasaun ba Lisensa : (24 Maio 2019 – 24 Outubru 2019)

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/006

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/005

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector. The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity in 2018. Below is the list of company:

Name of Licensee : Titer Unipessoal, Lda.

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Lospalos, Lautem

Duration of License : 24 May 2019- 24 October 2019

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/006

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream.

Naran Lisensiada : Pertamina Internacional Timor, S.A

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : Aeroportu Internacioanl Nicolau Lobato, Dili

Durasaun ba Lisensa : **12 Junho 2019 – 11 Junho 2021**

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/007

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/006

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity.

Name of the Licensee : Pertamina Internacional Timor, S.A

Downstream Activity : Installation and Operation of Aviation Fuel Filling Station

Location of Activity : International Airport Nicolau Lobato, Dili

Duration of License : **12 June 2019 – 11 June 2021**

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/007

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream.

1. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : Aeroportu Internacional Nicolau Lobato, Dili

Durasaun ba Lisensa : **18 Junho 2019 - 17 Junho 2021**

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/008

2. Naran Lisensiada : **Risa Fuel, Lda**

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario ba Abastesimento Kombustivel

Lokalizasaun ba Atividade : Taibessi, Dili

Durasaun ba Lisensa : **18 Junho 2019 – 24 Outubru 2019**

Numero Lisensa Nian : ANPM/PRAC/2019/009

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/007

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector. The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity.

1. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan**

Downstream Activity : Installation and Operation of Aviation Fuel Filling Station

Location of Activity : Nicolau Lobato International Airport, Dili

Duration of License : 18 June 2019 – 17 June 2021

Licensing Number : ANPM/PRAC/2019/008

2. Name of License : **Risa Fuel, Lda**

Downstream Activity : Installatation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Acivity : Taibessi, Dili

Duration of License : 18 June 2019 – 24 October 2019

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/008

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream.

1. Naran Lisensiada : Cabureno Fuel, Lda

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : **Tirilolo, Baucau**

Durasaun ba Lisensa : 15 Julho 2019 – 24 October 2019

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/010

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/008

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity.

1. Name of the Licensee : Cabureno Fuel, Lda

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Tirilolo, Baucau

Duration of License : 15 July 2019 – 24 October 2019

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/009

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream. Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream.

1. Naran Lisensiada : **Fecilia Unipessoal, Lda**

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario ba AbastesimentuKombustível

Lokalizasaun ba Atividade : **Triloka, Baucau**

Durasaun ba Lisensa : 23 Julho 2019 – 24 October 2019

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/011

2. Naran Lisensiada : Aitula Fuel, Lda

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : Suai, Covalima

Durasaun ba Lisensa : 23 Julho 2019 – 24 October 2020

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/012

3. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : **Bobonaro**

Durasaun ba Lisensa : 23 Julho 2019 – 24 October 2020

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/013

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/009

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity.

1. Name of the Licensee : **Fecilia Unipessoal, Lda**

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Triloca, Baucau

Duration of License : 23 July 2019 – 24 October 2019

Licensing Number : ANPM/PRAC/2019/011

2. Name of the Licensee : Aitula Fuel, Lda

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Suai, Covalima

Duration of License : 23 July 2019 – 24 October 2020

Licensing Number : ANPM/PRAC/2019/012

3. Name of the Licensee : **Aitula Fuel, Lda**

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : **Bobonaro**

Duration of License : 23 July 2019 – 24 October 2020

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/010

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

1) Naran Lisensiada : Aitula Fuel Lda.

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : **Ainaro**

Durasaun ba Lisensa : 30 Outubru 2019 – 29 Outubru 2020

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/014

2)Naran Lisensiada : Aitula Fuel Lda.

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : Manaufahi

Durasaun ba Lisensa : 30 Outubru 2019 – 29 Outubru 2020

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/015

3)Naran Lisensiada : Queybubun Lda.

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : Rua de Uat, Rita Bou, Maliana

Durasaun ba Lisensa : **08 Novembru 2019 – 07 Novembru 2020**

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/016

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/010

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity in 2018. Below is the list of company:

1)Name of Licensee : Aitula Fuel, Lda.

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Ainaro

Duration of License : 30 October 2019- 29 October 2020

Licensing Number : ANPM/PRAC/2019/0014

2)Name of Licensee : Aitula Fuel, Lda.

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Manufahi

Duration of License : 30 October 2019- 29 October 2020

Licensing Number : ANPM/PRA C/2019/015

3)Name of Licensee : Queybubun, Lda.

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Rua de Uat, Rita Bou, Maliana

Duration of License : 08 November 2019 – 29 Outubru 2020

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/011

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

Naran Lisensiada : Borala Lda.

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : **Beloi, Viqueque**

Durasaun ba Lisensa : 21 Novembru 2019 – 20 May 2020

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/017

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/011

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity in 2018. Below is the list of company:

Name of Licensee : Borala Lda.

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Beloi, Viqueque

Duration of License : 21 Novembru 2019 - 20 May 2020

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/012

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

Naran Lisensiada : **Borala Lda.**

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : Mercida, Viqueque

Durasaun ba Lisensa : 26 Novembru 2019 – 25 May 2020

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/018

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/012

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector. The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity in 2018. Below is the list of company:

Name of Licensee : Borala Lda.

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Mercida, Viqueque

Duration of License : 26 Novembru 2019 - 25 May 2020

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/013

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

Naran Lisensiada : Ergin Fuel, Lda

Atividade Downstream : Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Lokalizasaun ba Atividade : **Metinaro**, **Dili**

Durasaun ba Lisensa : 11 Dezembru 2019 – 10 Dezembro 2029

Numeru Lisensa nian : ANPM/PRAC/2019/019

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/013

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector. The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity in 2018. Below is the list of company:

Name of Licensee : Ergin Fuel, Lda

Downstream Activity : Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station

Location of Activity : Metinaro, Dili

Duration of License : 11 December 2019- 10 December 2029

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/05

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : Jonize Construction Unipessoal, Lda

Lokalizasaun ba Atividade : **Bemori, Nain Feto, Dili**

Taxa Lisensa : USD 6,950 (Dolar Rihun Neen & Atus Sia Lima Nulu)

Selu ba Periodu : **2021 (26 Fevereiru 2021 – 31 Dezembru 2021)**

Selu ba Atividade : Komersializasaun

Numeru Resibu : 10105

Public of Notice No. T/AK/2021/05

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : Jonize Construction Unipessoal, Lda

Location of Activity : Bemori, Nain Feto, Dili

License Fee : USD 6,950 (Six Thousand & Nine Hundred and Fifty)

Payment for Period : 2021 (26 February 2021 – 31 December 2021)

Payment for Activity : Trading

Receipt Number : 10105